

DECRETO Nº 6.532 DE 14 DE MAIO DE 1.999.

“Regulamenta a Lei 3.317 de 08 de maio de 1.996, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Para os fins do disposto na Lei 3.317 de 08 de maio de 1.996, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, considera-se pessoal operacional os ocupantes dos cargos de:

- I - Agente Fiscal;
- II - Agente Fiscal Sanitário;
- III - Agente Fiscal Tributário;
- IV - Assistente Administrativo, quando suas atribuições se refiram à execução de serviços nas vias e logradouros públicos;
- V - Auxiliar Administrativo, quando suas atribuições se refiram à execução de serviços nas vias e logradouros públicos;
- VI - Auxiliar de Serviços;
- VII - Guarda do Patrimônio;
- VIII - Guarda Municipal;
- IX - Inspetor de Alunos;
- X - Mecânico;
- XI - Monitor;
- XII - Motorista;
- XIII - Oficial de Manutenção;
- XIV - Operador de Máquinas;
- XV - Servente; e

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

153

XVI - Servente Auxiliar.

Art. 2º - Só será fornecida alimentação aos ocupantes dos cargos a que se refere o artigo anterior quando os mesmos:

I - estiverem desempenhando suas atribuições fora de sua repartição; ou

II - trabalharem nas escolas estaduais ou municipais.

Parágrafo Único - Será fornecida alimentação aos ocupantes de outros cargos quando os mesmos estiverem acompanhando o pessoal operacional, fora de sua repartição.

Art. 3º - O fornecimento da alimentação dependerá de prévia autorização do funcionário, ao Departamento de Pessoal, para o desconto da tarifa mensal correspondente ao benefício.

Parágrafo Único - A autorização a que se refere este artigo poderá ser revogada pelo funcionário, a qualquer tempo.

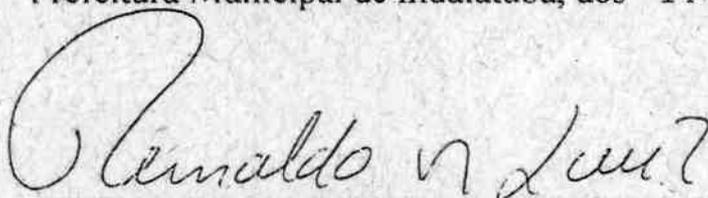
Art. 4º - Competirá aos Secretários Municipais informar ao Departamento de Pessoal os nomes dos funcionários que poderão receber alimentação, atualizando-os mês a mês.

Art. 5º - Competirá ao Departamento de Pessoal informar mês a mês, ao órgão encarregado de fornecer alimentação, quais os funcionários que deverão receber o benefício.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto 5.939 de 21 de novembro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de maio de 1.999.



REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL